



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 — FONES: 210 - 270

PROJETO DE LEI Nº 187 /92.

CONCEDE ANISTIA SOBRE A COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E JUROS, INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1991.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Os tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 1991, formalizados ou não, inclusive inscritos na Dívida Ativa, se ainda não ajuizada a sua cobrança, poderão ser pagos, até 30 de maio de 1992, mediante a redução dos seguintes percentuais dos valores incidentes sobre os mesmos, a título de correção monetária, multas e juros:

- a — 17,70% (Dezessete vírgula setenta por cento) da correção monetária;
- b — 100% (Cem por cento) da multa e dos juros.

Art. 2º — O pagamento dos tributos, com a anistia prevista no artigo anterior, deverão ser feitos mediante Guia de arrecadação emitida e visada pelo Departamento de Fazenda do Município, até a data ali prevista.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de abril de 1992.


WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA, 42 — FONES: 210 — 270

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta, tendo como finalidade o favorecimento aos contribuintes de impostos em atraso com o Município, visa também uma arrecadação mais rápida de tributos em atraso, sem não permitindo acúmulo de débitos.

Certo de que nossas intenções se coadunam com os propósitos dessa Câmara de Vereadores,

Atenciosamente

Subscrevêmo-nos

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL.